

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE SOROCABA – ASKS

CNPJ: 28.970.100/0001-60

Aos dezanove do mês de julho de dois mil e vinte e três os membros, conforme lista anexa a ata, da ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE SOROCABA – ASKS, associação civil com sede nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Sabriego, 91, Jardim Ibiti do Paço, CEP 18086.278, inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.100/0001-60, com estatuto social registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, em data de 31 de Agosto de 2017, sob o nº 83.984, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 27, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1 – Artigo 1º: Alterar o endereço da sede da associação, que passou a ser na **Rua Nelson Cardoso Marques, 106, Lopes de Oliveira, CEP 18071.290, Sorocaba-SP.**

2 – Artigo 6º, inciso I: Alterar o texto do artigo 6º, inciso I, que passa a ter a seguinte redação:

“I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação.”

3 – Artigo 20: Alterar o texto do artigo 20, que passa a ter a seguinte redação

“As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.”

4 – Conforme consta em ata, na mesma data ficou definida a composição da nova diretoria eleita, a saber: **Sr. ANDRÉ TADEU ALVES BARBOSA** (presidente), **Sr. FELIPE DAVID SILVEIRA** (vice-presidente), **Sr. JOSÉ SANCHES BERGAMO JUNIOR** (1º secretário), **Sr. WAGNER DA SILVA GREGGIO** (2º secretário), **Sra. JULIANA GOYA SMEGAL** (1ª tesoureira) e **Sr. DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS** (2º tesoureiro).

5 – Ficaram definidos também, na mesma data, a composição do novo conselho fiscal, a saber: **Sr. CASSIO FERRER** (Conselheiro Fiscal), **Sr. RODOLFO CARLOS NOGUEIRA** (Conselheiro Fiscal) e **Sr. CARLOS ROBERTO TAIMA** (Conselheiro Fiscal).

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE SOROCABA - ASKS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE SOROCABA - ASKS, neste estatuto designada simplesmente como Associação, fundada em data de vinte e dois de julho de dois mil e dezessete, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, na Rua Nelson Cardoso Marques, 106, Lopes de Oliveira, CEP 18071.290.





ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

A associação tem como objetivos:

- I. Difundir e incentivar a prática do skateboard, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos, seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- II. Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-lhes periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- III. Promover, organizar e participar de eventos, palestras e conferências relacionados com a prática do esporte;
- IV. Promover fóruns, seminários e campanhas, bem como cooperar com todos os órgãos e instituições públicas ou privadas, pela saúde e qualidade de vida, e para a defesa e preservação do meio ambiente;
- V. Organizar torneios e campeonatos com a participação dos associados;
- VI. Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção do skateboard;
- VII. Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VIII. Incentivar o skateboard para todas as faixas etárias e classes sociais;
- IX. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- X. Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XI. Representar a entidade junto às esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades da modalidade skateboard;
- XII. Captar recursos junto aos órgãos públicos e privados, para serem aplicados na implantação de projetos relevantes em prol dos associados, bem como da coletividade em geral;
- XIII. Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática do skateboard, bem como desenvolver projetos técnicos e científicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, na recuperação de espaços públicos e na instalação de equipamentos para a prática do skate;
- XIV. Defender a cultura do skateboard, sua história, suas características, respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- XV. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro - Todos os torneios e campeonatos realizados devem ser de conhecimento da associação para que a mesma zele pela observância dos protocolos de segurança, limpeza e conservação da área do evento e pelo respeito aos padrões da modalidade.

Parágrafo Segundo - Todos os torneios e campeonatos realizados devem ajudar instituição (es) de caridade definidas em assembleia.

Parágrafo Terceiro - Todos os torneios e campeonatos que não forem organizados pela associação devem seguir os protocolos de limpeza e conservação da área do evento, tais como obstáculos, grades de proteção, arquibancadas e demais dependências da área do evento, caso não cumprido esse parágrafo, o organizador do evento deverá arcar com as despesas de manutenção exigidas.

Parágrafo Quarto - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quinto - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 4º - DO REGIMENTO INTERNO

A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral,



disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará o funcionamento dos vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VIII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IX.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por votação aberta as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - É permitido o voto por procuração, podendo o procurador representar somente 01 (um) associado.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações e os que por atos ou fatos colaboraram e prestaram serviços;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação, será entregue para associação mediante apresentação de documento comprovando a doação;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo Único - Todos associados, independente da categoria, tem direito a voto e ser votado.

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", poderá de livre e espontânea vontade fazer doação em pecúnia para a associação.





ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, bem com votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É de livre e espontânea vontade do associado contribuinte a doação para com associação.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV.** Apresentar sugestões a Diretoria que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos;
- V.** Propor e indicar a admissão de associados.

ARTIGO 10 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. - deverá ser excluído esse inciso.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. Deverá ser excluído esse inciso

ARTIGO 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.



ARTIGO 13 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas de acordo com os objetivos da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



OROCABA/SP

Títulos registrados sob nº
- 9 4 3 3 7
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos



ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Doações dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas doações ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional, na modalidade esportiva da qual foi destinada.





ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Sorocaba, 19 de julho de 2023.



André Tadeu Alves Barbosa

ANDRÉ TADEU ALVES BARBOSA

Presidente

Dr. Maicon Lima Claudino

Advogado

Dr. Maicon Lima Claudino
OAB/SP: 372.648
Tel: (15) 99675-8808
mleadv@adeser@gmail.com

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 94337

Apresentado em 25/07/2023, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 94337. Sorocaba (SP), 02/08/2023

Emolumentos: 141,68	Estado: 40,30	Sec. Faz.: 27,56
Reg. Civil: 7,46	Trib. Justiça: 9,72	Min. Público: 6,80
ISS: 2,84	Diligência(s): 0,00	Total: 236,36

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando Cesar N. de Souza
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetovier, nº 981
Vila Carvalhão, CEP 18067-970
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-0230

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ANDRÉ TADEU ALVES BARBOSA e dou fé.

Sorocaba, 19 de julho de 2023.
Em testemunho da verdade.
WELLIDA SAMARA DE OLIVEIRA - Escrevente - 3
Valor 7,97 Cart. 1137 Data 30 Hora 10:46

FIRMA
S11137AA0387410

Wellida Samara de Oliveira
Escrevente



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP
CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083 - Tel: (15) 3331-7500 - www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - Carlos André Ordonio Ribeiro

CERTIFICA

Que o presente título foi protocolado sob nº **94.337**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em **Pessoa Jurídica** sob o número **94.337** conforme segue:

Apresentante: **JOSE SANCHES BERGAMO JUNIOR**
Contratante: **ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE SOROCABA ASKS**
Natureza do Título: **Estatuto**

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS. (Serviço do Cartório).....	= R\$ 141,68
AO ESTADO.....	= R\$ 40,30
À SECRETÁRIA DA FAZENDA	= R\$ 27,56
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 7,46
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 9,72
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 6,80
AO ISS.....	= R\$ 2,84
DILIGÊNCIAS/CONDUÇÃO/CORREIOS.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 236,36
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 236,36
saldo.....	= R\$ 0,00

Sorocaba/SP 02/08/2023

(Cálculos realizados pelo escrevente)

FERNANDO CESAR NEVES DE SOUZA JOSÉ EDUARDO COUTINHO

<p>03 AGO. 2023</p> <p>Sorocaba, _____ (data retirada)</p> <p>1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA</p> <p>Fernando Cesar Neves de Souza</p> <p>Ass. e carimbo do caixa responsável</p> <p>Campo a ser preenchido pela serventia</p>	<p>ATENÇÃO PREZADO CLIENTE</p> <p>Exija o preenchimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo</p>
---	--

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia Nº 145/2023 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



Selo Digital nº 1114684TIBU000059346JJ23E



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370032003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25